

TABELLA DOS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES A QUE ALLUDE O ARTIGO 19.º
DO DECRETO D'ESTA DATA

Director da clinica (gratificação por mez)	20\$000	réis
Chefe da clinica (ordenado)	350\$000	»
Veterinarios de districto, Delegados do Conselho (ordenado)	350\$000	»
Vice-Presidente do Conselho (gratificação)	120\$000	»

Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, em 21 Junho de 1859.
= Antonio de Serpa Pimentel. No Diar. do Gov. de 9 Jul., n.º 159.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

1.ª DIRECÇÃO—1.ª REPARTIÇÃO

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de S. Lourenço da Lousa, districto de Bragança, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar, que sentem os habitantes d'aquella localidade;

Attendendo a que a pretendida cadeira, quando estabelecida seja, poderá utilizar não só aos moradores da respectiva freguezia, senão tambem aos das povoações de Castedo, Cabeça Boa, Cabeça de Mouro, Horta, e Vide, todas as quaes, comprehendendo seiscentos e qarenta e seis fogos, poderão mandar á nova escola quarenta a cinquenta alumnos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante a dar casa apropriada á collocação da escola, e bem assim a mobilia e os utensilios indispensaveis para serviço d'ella; e

Conformando-me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 14 do corrente mez;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no lugar e freguezia de S. Lourenço da Lousa, concelho de Moncorvo, districto de Bragança; devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do lugar do Professor que ha de regela.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Junho de 1859. — REI. — Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

No Diar. do Gov. de 12 Jul., n.º 161.

Attendendo ao que me foi representado pela Junta de Parochia, e mais moradores do lugar da Cardanha, districto de Bragança, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar, que sentem os habitantes daquella localidade;

Attendendo a que, estabelecida que seja ali uma escola, como ponto mais central, em relação ás povoações das freguezias de Estevães, Adeganha, e Junqueira, que distam umas das outras menos de meia legua, e contêm mais de quatrocentos fogos, poderá ser regularmente frequentada por cinquenta alumnos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante a dar casa e mobilia, em favor da pretendida escola; e

Conformando-me com a proposta feita pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, em sua Consulta de 14 de Junho de 1859:

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no lugar da Cardanha, concelho de Moncorvo, districto de Bragança, devendo realisar-se os offerecimentos de casa e

mobilia para a nova escola, e proceder-se immediatamente a concurso para provimento legal do logar de Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Junho de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 13 Jul., n.º 162.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

SECÇÃO DO ULTRAMAR

Sendo presente a Sua Magestade EL-REI o requerimento em que Manuel José da Costa Pedreira, e Nascimento de Jesus Brusaca, negociantes da ilha de S. Thomé, por si, e em nome dos mais negociantes da mesma ilha, pedem que se prohiba que Capitães ou Caixas dos navios, tanto nacionaes como estrangeiros, façam vendas a retalho dentro da Alfandega, pelo damno que d'ahi resulta aos negociantes da ilha, permittindo-se unicamente a venda de volumes por inteiro, e tendo sido ouvidas sobre este objecto as Auctoridades locaes: o Mesmo Augusto Senhor, Attendendo a que a pratica de que se trata, seria um favor, negado até aos proprios habitantes da provincia, poisque estes só podem vender em loja, com previo pagamento das respectivas contribuições, conformando-se com o parecer do Conselho Ultramarino, em consulta de 3 do corrente mez de Junho: Ha por bem determinar, que se não consinta a venda a retalho dentro das Alfandegas da mesma provincia, não se entendendo porém prohibido o despacho de qualquer porção de mercadorias, o qual deverá continuar como até agora: o que pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar se participa, para os devidos effeitos, ao Governador da provincia de S. Thomé e Principe.

Paço, em 22 de Junho de 1859. — *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

No Diar. de 28 de Jun., n.º 149.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

DIRECCÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA — REPARTIÇÃO DO COMMERCIO

Sendo-me presentes os Estatutos com os quaes a Companhia Anglo-Luso-Brazileira pretende estabelecer carreiras de barcos por vapor com bandeira portugueza entre Inglaterra, Lisboa, Brazil e outros portos tanto nacionaes como estrangeiros; visto o disposto na Carta de Lei de 25 de Junho de 1856; visto o parecer do Conselheiro servindo de Ajudante do Procurador Geral da Coroa junto ao Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria: Hei por bem Approvar a instituição da mencionada Companhia Anglo-Luso-Brazileira, e confirmar os Estatutos por que ella se ha de reger, os quaes nos termos de direitos se acham reduzidos a instrumento publico, e constam de cinco titulos, e trinta e oito artigos, que baixam assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a clausula de que esta minha approvação será retirada logoque esta empresa se desvie do objecto especial para que se destina, ou quando deixe de apresentar annualmente na Direcção Geral do Commercio e Industria o relatorio da sua gerencia a que se refere o artigo 31.º dos indicados Estatutos, bem como o teor da resolução sobre as mesmas contas, tomada pela assembléa geral.

O mesmo Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de Junho de 1859. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

No Diar. do Gov. de 28 Jun., n.º 149.